



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE  
CONSELHO ADMINISTRATIVO**

**RESOLUÇÃO Nº 02/2009**

Estabelece as normas para liberação dos veículos do Centro de Educação e Saúde e dá outras providências.

O Diretor do Centro de Educação e Saúde da Universidade Federal de Campina Grande, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, analisando a necessidade de definição de normas que disciplinem a liberação dos veículos do CES, e considerando as peças constantes no processo de número 23096.019343/09-32, e à vista da deliberação adotada pelo Conselho Administrativo em reunião Ordinária realizada no dia 15 de outubro de 2009,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica aprovado, nos termos do Anexo Único desta Resolução, as normas que disciplinam a liberação de veículos do Centro de Educação e Saúde da Universidade Federal de Campina Grande

**Art. 2º** O Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço desta Instituição.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Administrativo do Centro de Educação e Saúde da Universidade Federal de Campina Grande, em Cuité, 15 de outubro de 2009.

**RAMILTOM MARINHO COSTA**  
**Presidente**

## ANEXO ÚNICO DA

### NORMAS PARA LIBERAÇÃO DE TRANSPORTES CAPÍTULO ÚNICO

**Art. 1º** A solicitação de transporte deve obedecer ao prazo mínimo de 10 (dez) dias, em observância a Portaria MEC Nº 403/2009.

**Art. 2º** Na solicitação de viagem deverá constar além da relação com os nomes dos passageiros, com suas respectivas matrículas, documento que justifique o motivo da viagem, e exceto para o atendimento das convocações, autorização por escrito da Direção do CES.

**Art. 3º** Nas viagens com mais de 01 (um) passageiro para atividades institucionais distintas no destino solicitado, o retorno do veículo ficará condicionado ao fim das atividades de todos os passageiros, ficando a Prefeitura Setorial responsável pelo comunicado a todos passageiros do horário do retorno.

**Art. 4º** Só poderá ser conduzido o passageiro cujo nome conste na requisição de transporte, servidores ou discentes que desejem ser conduzidos para o mesmo destino, cujo nome não conste na requisição inicial, poderão fazê-lo mediante autorização da Direção do CES, ressalvados os casos de servidores, que, por ventura, estejam fora do CES, independente do motivo, desde que exista vaga no veículo e não desvie o veículo do seu itinerário e nem altere o horário da viagem, para os quais será fornecida uma autorização prévia pela Prefeitura Setorial do CES, através de formulário próprio a ser preenchido pelo motorista.

**Art. 5º** O veículo deverá percorrer o trajeto para o qual foi solicitado, não podendo sofrer alterações de percurso no decorrer da viagem por solicitação do passageiro

**Art. 6º** Viagens programadas para fins de semana só poderão ser realizadas mediante autorização da Direção do CES.

**Art. 7º** O horário de saída dos veículos do CES deve estar compreendido entre as 8h a as 18h, para os demais horários é necessária a autorização da Direção do CES.

**Art. 8º** Viagens que estejam relacionadas com interesses de outras instituições, como convites para proferir palestras, seminários, mini-cursos, e participação em bancas examinadoras, o transporte deverá ser fornecido pela instituição interessada, salvo por expressa autorização da Direção do CES,

**Art. 9º** Viagens interestaduais só poderão ser feitas com no mínimo 10 passageiros presentes no dia da viagem.

**Art. 10º** As solicitações de viagens para congressos, encontros e similares, antes de serem encaminhadas para Prefeitura Setorial deverão ser analisadas pelo Comitê Assessor de Pesquisa e Extensão, para emissão de parecer.

**Art. 11º** O microônibus e o ônibus só poderão viajar para o destino solicitado com a presença de um servidor responsável pela viagem.

**Art. 12º** As solicitações de viagens interestaduais para distâncias superiores a 700 km, devem ser solicitadas com uma antecedência mínima de 30 dias para permitir a Prefeitura Setorial os contatos necessário para assegurar o reabastecimento do veículo, além da análise da viabilidade de liberação de dois motoristas para realização da viagem, ficando a liberação da mesma condicionada à possibilidade de atendimento dessas duas condições.

**Art. 13º** Os veículos do CES só poderão viajar para conduzir alunos para aulas práticas com a presença de um servidor responsável pela viagem.

**Art. 14º** Fica estabelecida a tolerância máxima de 30 (trinta) minutos de espera, a partir da hora estipulada para o início da viagem.

**Art. 15º** Viagens solicitadas por outros campi da instituição só poderão ser confirmadas com 48h de antecedência a data da viagem, como forma de priorizar a demanda do próprio CES.